

tado. De 3 outubro de 2014 destacada no Gabinete do Secretário de Estado do Mar, para exercer funções de apoio e secretariado junto dos Adjuntos do Senhor Secretário de Estado.

208801877

Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar

Despacho n.º 8231/2015

O Plano Nacional para os Recursos Genéticos Animais, homologado em 14 de fevereiro de 2014 pelo Secretário de Estado da Alimentação e Investigação Agroalimentar, reconhecendo a relevância daqueles recursos para a satisfação das necessidades do Homem, para a fixação de populações no espaço rural e para a sua gestão sustentável, para o equilíbrio dos sistemas de produção bem como para fazer face a situações imprevistas e favorecer o desenvolvimento da humanidade, visa acompanhar a estratégia do Plano Global de Ação para os recursos genéticos animais, aprovado pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), no sentido de combater a erosão da diversidade genética animal e promover a utilização sustentável dos recursos genéticos animais.

O supramencionado Plano Nacional para os Recursos Genéticos Animais prevê, na alínea *i*) do n.º 1 da parte III, a criação de uma Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento da respetiva execução, cuja composição importa fixar, bem como competências e normas de funcionamento.

Entre as prioridades estratégicas do Plano encontra-se a promoção da conservação *ex situ* dos recursos genéticos animais, através da manutenção e incremento do Banco Português de Germoplasma Animal (BPGA).

O BPGA foi criado através de protocolo celebrado, em 19 de janeiro de 2010, entre a Direção-Geral de Veterinária (DGV) e o Instituto Nacional de Recursos Biológicos (INRB), o qual foi homologado pelo Senhor Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural em 1 de março de 2010, competindo a gestão do mesmo a ambas as instituições através de uma Comissão de Gestão e Acompanhamento.

Por razões de eficiência na utilização dos recursos e eficácia na atuação, a Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento do Plano Nacional para os Recursos Genéticos Animais exercerá igualmente as funções de Comissão de Gestão e Acompanhamento do Banco Português de Germoplasma Animal.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das subalíneas *i*) e *iii*) da alínea *a*) e da subalínea *ii*) da alínea *b*), ambas do n.º 7 do Despacho n.º 12256-A/2014, de 3 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 191, de 3 de outubro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Constituição

1 — A Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento do Plano Nacional para os Recursos Genéticos Animais (RGAn), de ora em diante designada por Comissão, tem a seguinte estrutura:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) 13 vogais.

2 — A Comissão a que se refere o número anterior é composta pelos seguintes elementos:

- a) Um representante da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, de ora em diante designada por DGAV;
- b) Um representante do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., de ora em diante designado por INIAV;
- c) 13 vogais que, de forma equitativa, representem a comunidade científica e as associações do setor.

3 — Os representantes da DGAV e do INIAV na Comissão são nomeados por despacho do membro do Governo responsável pela agricultura.

4 — Os vogais da Comissão são designados pelo diretor-geral de Alimentação e Veterinária e pelo presidente do INIAV, mediante homologação da proposta apresentada pelos respetivos representantes.

5 — Poderão, ainda, participar, a título excecional, nas reuniões da Comissão, as entidades e/ou personalidades que aquela entenda ouvir sobre matérias determinadas.

6 — Integra ainda a estrutura da Comissão uma subcomissão para a gestão e acompanhamento do Banco Português de Germoplasma Animal (BPGA), de ora em diante designada por Subcomissão.

7 — A composição da Subcomissão é aquela que se encontra prevista no n.º 3 do protocolo celebrado, em 19 de janeiro de 2010, entre a DGV e o INRB.

8 — Participam, também, na Subcomissão, os representantes dos Polos de Duplicados.

9 — Os membros da Subcomissão são designados pelo diretor-geral de Alimentação e Veterinária e pelo presidente do INIAV, mediante homologação da proposta apresentada pelos respetivos representantes na Comissão.

10 — O presidente e o vice-presidente da Comissão e da Subcomissão são eleitos pelas mesmas, através de escrutínio secreto, de entre os representantes da DGAV e do INIAV.

Artigo 2.º

Competências

1 — Compete à Comissão o seguinte:

- a) Colaborar, participar e acompanhar a execução do Plano Nacional para os RGAn;
- b) Emitir pareceres, sempre que os mesmos lhe sejam solicitados, sobre matérias incluídas no Plano Nacional para os RGAn, designadamente quanto à caracterização, conservação, melhoramento e promoção do RGAn e dos seus produtos;
- c) Solicitar relatórios e/ou informações técnico-científicas que entenda necessárias para a emissão dos pareceres a que se refere a alínea *b*).

2 — Compete à Subcomissão o seguinte:

- a) Dar cumprimento às competências a que se refere o n.º 4 do protocolo celebrado, em 19 de janeiro de 2010, entre a Direção-Geral de Veterinária e o Instituto Nacional de Recursos Biológicos;
- b) Participar e acompanhar as demais atividades relacionadas com o Banco Português de Germoplasma Animal;
- c) Apresentar, com uma periodicidade anual, à Comissão, um relatório dos trabalhos desenvolvidos;
- d) Apresentar, à Comissão, um relatório anual e plano das necessidades financeiras para a atividade do BPGA, tendo em conta os compromissos nacionais e internacionais;
- e) Implementar e manter uma base de dados para a gestão do material armazenado no BPGA.

Artigo 3.º

Funcionamento

1 — A Comissão reunirá ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente entender necessário.

2 — Compete ao presidente da Comissão convocar as reuniões, com a antecedência mínima de 3 dias, podendo aquelas, a título excecional, sempre que tal se justifique, serem convocadas com menor antecedência.

3 — As convocatórias serão efetuadas preferencialmente por correio eletrónico, podendo ser utilizados outros meios que sejam considerados adequados pelos elementos da Comissão.

4 — A convocatória deve mencionar a data, hora e local da reunião bem como a agenda da mesma.

5 — Serão lavradas atas das reuniões da Comissão, cabendo a sua elaboração ao elemento que, em cada reunião, for designado para o efeito.

6 — A ata deve conter um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.

7 — A ata de cada reunião será aprovada e assinada no início da reunião subsequente.

8 — Para a realização de trabalhos que se caracterizem por uma maior complexidade, pode a Comissão constituir grupos de trabalho que se extinguem com a conclusão da tarefa para a qual foram constituídos.

9 — Cabe à Comissão a elaboração e aprovação do respetivo regulamento interno.

Artigo 4.º

Deliberações

1 — As decisões da Comissão serão adotadas sempre que mereçam a concordância da maioria dos elementos presentes na reunião.

2 — O presidente da Comissão tem, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 5.º

Subcomissão para a Gestão e Acompanhamento do BPGA

1 — As disposições dos artigos 3.º e 4.º são aplicáveis, com as necessárias adaptações, ao funcionamento e às deliberações da Subcomissão.

2 — Cabe à Subcomissão a decisão sobre as questões omissas nos regulamentos aprovados pela mesma.

Artigo 6.º

Casos omissos

Em tudo o que o presente despacho seja omissos, aplica-se, com as necessárias adaptações, as normas do Código do Procedimento Administrativo, relativas ao funcionamento dos órgãos colegiais.

Artigo 7.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação

14 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar, *Alexandre Nuno Vaz Baptista de Vieira e Brito*.

208800475

Despacho n.º 8232/2015

O Plano Nacional para os Recursos Genéticos Animais (RGAn), homologado em 14 de fevereiro de 2014 pelo Secretário de Estado da Alimentação e Investigação Agroalimentar, reconhecendo a relevância daqueles recursos para a satisfação das necessidades do Homem, para a fixação de populações no espaço rural e para a sua gestão sustentável, para o equilíbrio dos sistemas de produção bem como para fazer face a situações imprevistas e favorecer o desenvolvimento da humanidade, visa acompanhar a estratégia do Plano Global de Ação aprovado pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) para os recursos genéticos animais, no sentido de combater a erosão da diversidade genética animal e promover a utilização sustentável dos recursos genéticos animais.

Para que se possa executar o supramencionado Plano, importa designar, desde já, os representantes, na Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento do Plano Nacional para os RGAn, dos dois organismos da administração central com mais competências nesse domínio.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das subalíneas *i*) e *iii*) da alínea *a*) e da subalínea *ii*) da alínea *b*), ambas do n.º 7 do Despacho n.º 12256-A/2014, de 3 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 191, de 3 de outubro, determino o seguinte:

1 — Designo, para integrarem a Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento do Plano Nacional para os Recursos Genéticos Animais (RGAn), os seguintes elementos:

a) A Dr.ª Filomena Pires Afonso, em representação da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);

b) O Prof. Dr. Nuno Carolino, em representação do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV).

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar, *Alexandre Nuno Vaz Baptista de Vieira e Brito*.

208800507

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.**Despacho n.º 8233/2015**

1 — De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi aberto procedimento concursal para seleção do titular do cargo, de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Unidade de Organização e Gestão de Recursos Humanos, previsto no n.º 2 dos artigos 1.º e 2.º dos Estatutos do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro.

2 — O referido procedimento foi publicitado e concluído de acordo com os respetivos condicionais e formalismos legais, tendo o Júri do concurso apresentado proposta de designação da licenciada Maria

Manuel Kerque Mesquita para o desempenho daquele cargo, com base nos factos, razões e fundamentos constantes da referida proposta, que integra o respetivo procedimento concursal.

3 — Tendo em conta a citada proposta de designação, considera-se que a candidata possui a competência técnica, a experiência profissional e a aptidão necessárias para o exercício do cargo, bem como o perfil adequado para o exercício das funções em causa.

4 — Pelo exposto, designo para o cargo de Chefe de Unidade de Organização e Gestão de Recursos Humanos, a licenciada Maria Manuel Kerque Mesquita, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de julho de 2015, nos termos dos números 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004.

5 — A nota curricular da licenciada em apreço fica junta ao presente despacho, dele fazendo integrante.

14/07/2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do IFAP, I. P., *Luís Souto Barreiros*.

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Maria Manuel Kerque Mesquita.

Data de Nascimento/Naturalidade — 28 de dezembro de 1962, em Almada, Portugal.

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Licenciada em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa (1998 a 2003);

Formação diversa nas áreas Jurídicas e da Administração Pública.

Experiência Profissional mais relevante:

Abril 2013 até ao presente — Chefe de Unidade de Organização e Gestão de Recursos Humanos, do Departamento de Administração e Gestão de Recursos, do IFAP;

2010-2013 — Técnico Superior no Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP;

2005-2010 — Técnico Superior no Departamento Jurídico do IFAP;

Novembro 2004 — Técnico Superior no Gabinete de Auditoria do IFADAP/INGA.

Membro do júri de procedimentos concursais para recrutamento de técnicos superiores.

Ingresso no ex- Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), em 1988.

Carreira na Administração Pública:

Técnico Superior no mapa de pessoal do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, IP).

208800823

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Gabinete do Secretário de Estado da Saúde****Despacho n.º 8234/2015**

Considerando que decorreram sete anos desde a implementação do modelo de gestão integrada da doença renal crónica e que este modelo continua a ser uma estratégia importante de melhoria da qualidade e da segurança dos cuidados prestados ao doente insuficiente renal.

Considerando, também, que este modelo de governação integrada impõe uma intervenção multidisciplinar e intersetorial a nível central do sistema de saúde.

Considerando, por último, que é necessário responder a novos desafios com vista a melhorar o processo global da prestação de cuidados de saúde à pessoa com doença renal crónica, determino, em conformidade com o disposto na Cláusula 18.ª do Clausulado Tipo da Convenção para a Prestação de Cuidados de Saúde na área da Diálise, o seguinte:

1 — A Comissão Nacional de Acompanhamento da Diálise, adiante designada por CNAD, tem por missão:

a) Acompanhar e avaliar a prestação de cuidados de saúde à pessoa com doença renal crónica, designadamente no que diz respeito ao acesso e oferta de cuidados específicos de saúde, à qualidade dos cuidados e segurança dos doentes, ao grau de satisfação dos doentes hemodialisados, aos modelos de financiamento dos cuidados e aos resultados da prestação de cuidados de saúde.

b) Emitir pareceres técnico-científicos sempre que lhe seja solicitado.